

Termo nº: 040/2024 Processo nº: 1.365/2024

Pregão Eletrônico nº: 035/2023

O Município de Valença com endereço na Rua Dr. Figueiredo, 320, Centro, Valença – RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.076.130/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Fernando Furtado da Graça, brasileiro, casado, economista, portador do CPF nº 679.334.677-68 e Carteira de Identidade n.º 05414271-6 - IFP, residente e domiciliado na Rua Antônio Stivanin, nº 416, Bairro Monte D'Ouro, Valença/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ nº 73.752.081/0001-50, situado na Rua Honduras, nº 105, Vila Americana – Volta Redonda/RJ, representada neste ato por Sergio Luiz Baylão, portador da Carteira de Identidade nº 065216707 Detran e CPF nº 765.491.007-04 e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 6.024/2023 doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas as cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1- Objetiva este Contrato o Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios/materiais de higiene e limpeza, destinados a atender as escolas e creches municipais - Secretaria Municipal de Educação, conforme as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 030/2023, de que trata o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA

- 2.1- O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses.
- 2.2 Fica estabelecido o prazo de entrega de cinco dias uteis a contar da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 3.1- Fica ajustado o valor do presente Contrato em R\$ 28.823,94 (vinte oito mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos).
- 3.2 A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Funcional Programática nº

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A Contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à Secretaria Municipal requisitante, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

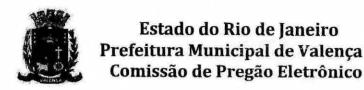
SERGIO LUIZ

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ
AO:7 BAYLAO:765491

BAYLAO:7 00704 65491007 Dados:

2024.02.08 17:49:45 -03'00' \$ A¾.





Termo nº: 040/2024 Processo nº: 1.365/2024

Pregão Eletrônico nº: 035/2023

4.2- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de Valença-RJ, CNPJ nº 29.076.130/0001-90.

- 4.3- O Contratante efetuará o pagamento a Contratada de forma parcelada (mensal), de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no valor da Nota de Empenho, no 30º (trigésimo) dia corrido, após o adimplemento e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente.
- 4.4- Deverá constar no documento fiscal o número do Pregão e o número da Nota de Empenho.
- 4.5- O setor requisitante do Contratante deverá encaminhar a Secretaria de Fazenda (Contabilidade), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do seu recebimento, a referida Nota Fiscal/Fatura, devidamente aceita e atestada, acompanhada dos documentos de controle interno, para que sejam tomadas as devidas providências para pagamento.
- 4.6- Entre a data de entrega da Nota Fiscal/Fatura e a data prevista para pagamento não haverá qualquer incidência de atualização monetária.
- 4.7- Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Fatura ou de documento que a corrija.
- 4.8- O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada.
- 4.9- O pagamento somente será efetuado mediante:
 - a) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;
 - b) Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- 4.10- O pagamento será efetuado por meio de crédito em nome da Contratada, mediante ordem bancária emitida em seu nome, para crédito na conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.11- É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.12- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

SERGIO LUIZ Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BAYLAO:765 8AYLAO:76549100704 Dados: 2024.02.08 17:50:00-03:00*

2





Termo nº: 040/2024 Processo no: 1.365/2024 Pregão Eletrônico nº: 035/2023

- 4.13- A multa e a compensação financeira previstas nesta cláusula serão aplicadas somente após a comunicação formal pela Contratada ao Contratante, ressalvados os casos fortuitos e de força maior previstos nos termos do artigo 393 do Novo Código Civil Brasileiro.
- 4.14- Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior ao previsto nesta cláusula, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 5.1- A aquisição dos produtos pelo Contratante será realizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, de forma parcelada, de acordo com as necessidades e nas quantidades que vier a solicitar formalmente.
- 5.2- Os locais de entrega são os estabelecidos no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
- 5.3- Os produtos, objeto deste Contrato, serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceitos definitivamente após sumária inspeção realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.
- 5.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados.
- 5.5- A Contratada deverá atender os dispositivos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor.
- 5.6- A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, amostras, documentos e/ou informações referentes aos produtos ofertados, bem como inspecionar, através dos órgãos competentes da Administração, o estabelecimento do licitante vencedor.
- 5.7- A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos produtos a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 5.8- O recebimento dos produtos não configura aceite, o qual ocorrerá após a conferência da quantidade e qualidade, realizada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, devidamente atestado na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

SERGIO

LUIZ

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BAYLAO:765491007

BAYLAO:76 04

Dados: 2024.02.08 549100704 17:50:12 -03'00'



Termo nº: 040/2024 Processo nº: 1.365/2024 Pregão Eletrônico nº: 035/2023

6.1- A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação através das servidoras MARA LUCIA MAQRQUES DE MEDEIROS OLIVEIRA - matrícula n° 114.162 (Fiscal do Contrato) e CAROLINE CRISTINA DE ALMEIDA NAZARIO — matrícula nº 211.410 (Fiscal Substituto) — Portaria PMV nº 195, de 24 DE MARÇO DE 2023. A fiscalização por parte do Contratante não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades.

6.2- A fiscalização deverá observar o disposto no inciso III, do artigo 12, do Decreto Municipal nº 162, de 23 de outubro de 2018.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1- DO CONTRATANTE

7.1.1- O Contratante obriga-se a:

- a) Atestar nas Notas Fiscais/Faturas e documentos de controle do Contratante a efetiva entrega do objeto desta licitação, dentro do prazo estabelecido no Edital.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada, aplicando as sanções cabíveis, sempre que necessário;
- c) Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- d) Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Edital;
- e) Prestar a Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato.

7.2- DA CONTRATADA

7.2.1- A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante.

SERGIO

LUIZ

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ

BAYLAO:76 04

Dados: 2024.02.08

549100704 Dados: 2024.02.08 17:50:26 -03'00'

4 137/-



Termo nº: 040/2024 Processo nº: 1.365/2024

Pregão Eletrônico nº: 035/2023

7.2-2- A Contratada é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.

7.2.3- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

7.2.4- Caberá ainda a Contratada:

- a) Fornecer produto novo, de primeiro uso, e que esteja na linha de produção atual do fabricante;
- Fornecer produtos conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas neste Edital e na proposta de preços;
- c) Arcar com todas as despesas referentes à entrega do objeto da licitação;
- Realizar a entrega do objeto da licitação no local indicado no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), por sua conta e risco, sem nenhum ônus para a municipalidade;
- e) Cumprir o prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência;
- f) Cumprir o prazo de garantia constante de sua proposta;
- g) Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- Responder exclusiva e integralmente, perante o Contratante pelo fornecimento do objeto da licitação nas condições pactuadas;
- Responder por violações a direito de uso de produtos, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- j) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, o objeto da licitação, caso não esteja de acordo com as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação por escrito da Instituição;

 k) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

SERGIO

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ

LUIZ BAYLAO:7654910070

549100704 Dados: 2024.02.08 17:50:40 -03'00' Anl.

П



Termo nº: 040/2024 Processo nº: 1.365/2024

Pregão Eletrônico nº: 035/2023

 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, salvo motivo justo aceito pelo Contratante;

- m) Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem no cumprimento do objeto desta licitação;
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos na execução do Contrato, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município.

Obs: Os deveres e obrigações da Contratada serão suspensos se o fornecimento for obstado por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação do fornecimento ser comunicado formalmente a Prefeitura Municipal de Valença-RJ, em 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1- Durante a vigência deste Contrato, os valores registrados serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1-O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/19, impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciado no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei Federal supracitada, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- 9.2- A não assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

9.3- Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, o Contratante, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à Contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e, em especial, as seguintes sanções:

SERGIO Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ 8AYLAO:76549100

BAYLAO:765491007 BAYLAO:7604 549100704 17:50:54-03'00'



Termo nº: 040/2024 Processo nº: 1.365/2024

Pregão Eletrônico nº: 035/2023

9.3.1- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de entrega, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil.

- 9.3.2- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- 9.4- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- 9.5- Se a Contratada não recolher o valor da multa que por ventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 9.6- As multas administrativas e moratórias aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.7- A aplicação de multas não elidirá o direito da Prefeitura de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o Contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis.
- 9.8- A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas e será definida com base nas informações contidas no processo sancionatório onde deverá ser garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula Oitava caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, conforme previsto no artigo 78, incisos XII a XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

SERGIO LUIZ Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BAYLAO:765 8AYLAO:76549100704 Dados 2024.02.08 17:51:08 203'00'



Termo nº: 040/2024 Processo nº: 1.365/2024

Pregão Eletrônico nº: 035/2023

10.2- As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, sendo assegurado a Contratada direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1- A Contratada, no ato de celebração deste instrumento, declara que estão mantidas todas as condições apresentadas para habilitação do Pregão Eletrônico para Registro de Precos n.º 035/2023, se comprometendo a comunicar ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E ACEITAÇÃO

13.1- Ficam fazendo parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem inseridos, o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 035/2023, seus Anexos e a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- Aplica-se à execução deste Contrato as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as normas administrativas específicas do Contratante, e em especial nos casos omissos, se for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1- Compete ao Contratante a publicação do extrato do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Valença - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Valença - RJ, 29 de Janeiro de 2024.

Assinado de forma SERGIO LUIZ digital por SERGIO BAYLAO:765

LUIZ BAYLAO:76549100704 Dados: 2024.02.08 49100704

17:51:23 -03'00'



Termo nº: 040/2024

Processo nº: 1.365/2024

Pregão Eletrônico nº: 035/2023

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA

PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO LUIZ Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ BAYLAO:765 BAYLAO:76549100704 Dados: 2024.02.08 17:51:36-03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: